



PREFEITURA DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12.371, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Regulamenta o §2º, do artigo 127, da Lei Orgânica do Município de São Borja e dá outras providências”.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alíneas “a” e “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica **REGULAMENTADO** o §2º, do artigo 127, da Lei Orgânica do Município de São Borja, isentando do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o proprietário de imóvel urbano, que o utiliza para sua residência e de seus familiares.

Parágrafo único – O proprietário não poderá possuir outros bens de expressivo valor econômico, nem renda superior a um salário mínimo e meio.

Art. 2º A comprovação dos requisitos elencados no artigo 1º, caput e parágrafo único, será feita através dos seguintes documentos:

I – Certidão do Registro Imobiliário, onde comprove a existência de um único imóvel;

II – comprovante de residência, através de recibo da fatura mensal de energia elétrica, água ou telefone;

III – comprovação de renda, através de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou declaração de Imposto de Renda, ou declaração de rendimentos e/ou seguro desemprego;

IV – cópia da Carteira de Identidade;

V – cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.



PREFEITURA DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Art. 3º A solicitação de isenção será encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SMAF, através de requerimento padrão, sem qualquer ônus para o beneficiário, onde conste os dados pessoais e do imóvel, anexando a documentação descrita nos diversos incisos do artigo 2º, deste Decreto.

Parágrafo único – Os requerimentos padrões serão retirados junto ao Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SMAF.

Art. 4º Os requerimentos, devidamente protocolados e preenchidos com os requisitos do presente Decreto, deverão ser analisados e decididos no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis.

Art. 5º O proprietário deverá encaminhar o requerimento de isenção até o dia 30 de junho de cada exercício financeiro.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos nº 8.792, de 20 de fevereiro de 2003, e nº 9.229, de 13 de abril de 2004.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 31 de dezembro do ano de 2009.

Mariovane G. Weis,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Edison Jaques de Almeida,
Chefe de Gabinete.

Publicado nesta data, devendo permanecer afixado no Mural no período de _____ a _____.

Publicado nesta data, no programa radiofônico Momento do Executivo, devendo permanecer afixado no Mural, no período de _____ a _____.